



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 41, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1951.

CRIA o Cadastro Pecuário, regulariza a venda e saída de gado para fora do município e determina outras providências.

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria Municipal, o serviço de Cadastro Pecuário, que constará do registro, em livro próprio, dos nomes dos fazendeiros e criadores de gado vacum do Município, com a indicação ou anotação das fazendas ou lugares de criação, do número de animais e seus característicos, do destino que lhes for dado e do aumento ou diminuição dos rebanhos em cada período de seis meses.

Art. 2º - Nas parcerias pecuárias, o parceiro capitalista e o parceiro tratador terão registro individual.

Art. 3º - Os fazendeiros e criadores ficam obrigados a fornecer ao // Chefe do Executivo, em petição, dentro do prazo de sessenta dias, os dados e indicações referidos no art. 1º, para efeito de inscrição dos mesmos no Cadastro Pecuário, cabendo-lhes, outrossim, atualizar o estado de seus rebanhos nos meses de janeiro e julho de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão inscritos de ofício, com base nos informes / que forem colhidos pela fiscalização municipal, os que não o fizerem por / iniciativa própria dentro do prazo estabelecido neste artigo, sem prejuízo das sanções coninadas nesta lei.

Art. 4º - Os fazendeiros e criadores, bem como os intermediários e os que exploram o negócio de compra e venda de gado, não poderão destinar a // venda para fora do Município quota superior a 50% dos animais de que dispuserem para esse fim, incumbindo-lhes a obrigação de reservar, pelo menos, a quota de 50% para o consumo dentro do município.

Art. 5º - Para os que violarem as prescrições desta lei ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) multa de Cr\$ 200.000 a Cr\$ 2.000,00, por infração ao art. 3º;
- b) multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 20.000,00, sempre aplicada em dobro no caso de reincidência, por infringência do art. 4º.

Art. 6º - O Prefeito baixará as instruções que julgar necessária para a execução desta lei e sua fiscalização.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 13 de Dezembro de 1951.


(Santino Sirotheau Corrêa)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um.


(Lindalva da Silva Ferreira)